



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 12188/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Objeto: Obras Públicas, exercício de 2013

Responsável: Paulo Dália Teixeira (Prefeito)

Advogado: Manoel Porfírio Neves

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA – OBRAS PÚBLICAS, EXERCÍCIO DE 2013 - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2003 - DILIGÊNCIA IN LOCO REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL – IRREGULARIDADE DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS, REALIZADA COM RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO, E REGULARES COM RESSALVAS AS DEMAIS OBRAS INSPECIONADAS – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO - APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO AO TCU - RECOMENDAÇÕES. - Recurso de Reconsideração interposto. Pelo conhecimento e provimento.

ACÓRDÃO AC2 TC 01264/2021

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção Especial instaurada a partir de informações colhidas do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade), para exame das despesas com obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, durante o exercício de 2013, tendo como responsável o prefeito Paulo Dália Teixeira.

A 2ª Câmara, na sessão do dia 18 de dezembro de 2018, ao apreciar o presente processo, decidiu emitir, através do Acórdão AC2 TC 03286/2018:

1. JULGAR IRREGULARES as despesas referentes à recuperação de pavimento em paralelepípedo em diversas ruas, realizadas com recursos do próprio município, e REGULARES COM RESSALVAS as demais obras inspecionadas;
2. IMPUTAR ao Prefeito, Sr. Paulo Dália Teixeira, o valor de R\$ R\$ R\$ 3.041,76, relativo à obra de recuperação de pavimento em paralelepípedo em diversas ruas;
3. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 1.500,00, ao gestor, Sr. Paulo Dália Teixeira, em razão das falhas anotadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB;
4. DETERMINAR comunicação ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba (SECEX/PB), acerca das irregularidades detectadas nas obras realizadas com recursos de origem federal, com cópias dos achados de Auditoria; e remuneração paga inferior ao salário mínimo nacional;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 05452/10

fl. 2

5. RECOMENDAR ao atual Prefeito a não repetição das falhas abordadas nos presentes autos.

Inconformado com a decisão prolatada, o ex-Prefeito interpôs o presente recurso de reconsideração, fls. 360/376.

A Auditoria, ao analisar a peça recursal, elaborou o relatório de fls. 393/395, concluindo pelo conhecimento do recurso e provimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial que, através do Parecer nº 0929/21, da lavra do d. procurador-geral Manoel dos Santos Antônio Neto, fls. 398/400, se pronunciou pelo conhecimento do presente recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu provimento, com exclusão da imputação de débito, e atenuação proporcional da multa.

Os interessados foram notificados para a sessão de julgamento.

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

Acompanhando o entendimento da Auditoria e do Parquet, o Relator propõe: (1) em preliminar, o conhecimento do recurso de reconsideração interposto e; (2) quanto ao mérito, pelo provimento, considerando-se regular a obra de recuperação de pavimento em paralelepípedo em diversas ruas, desconstituindo-se o débito imputado e a multa aplicada.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12188/14, no tocante ao recurso de reconsideração interposto, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM, em preliminar, tomar conhecimento do recurso interposto pelo ex-prefeito do Município de Juripiranga, Sr. Paulo Dália Teixeira, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente; e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para considerar regular a obra de recuperação de pavimento em paralelepípedo em diversas ruas, desconstituindo-se o débito imputado e a multa aplicada.

Publique-se e intime-se.

Sessão remota da 2ª Câmara do TCE – PB.

10 de agosto de 2021.

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 11:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 10:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL